



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 163, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.021, DE 2024,  
QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O  
COMBATE À POLUIÇÃO AMBIENTAL E  
CONTROLE DE QUEIMADAS E INCÊNDIOS NO  
MUNICÍPIO DE ITABIRITO.

A Câmara Municipal de Itabirito aprova:

**Art. 1º** O Art. 3º da Lei Municipal nº 4.021, de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º** As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas da seguinte forma:

I – No caso de pessoas físicas, haverá notificação na primeira infração e aplicação de multa no valor de 1 (uma) Unidade Padrão Fiscal de Itabirito – UPFI, em caso de reincidência.

II – No caso de pessoas jurídicas, haverá notificação na primeira infração e aplicação de multa no valor de 3 (três) Unidades Padrão Fiscal de Itabirito – UPFI, em caso de reincidência.

III – A partir da segunda reincidência, a penalidade de multa será sempre aplicada em valor correspondente ao dobro da multa anteriormente imposta.

**§ 1º** (Mantido o texto original)

**§ 2º** Para a efetiva constatação do ato de infração previsto nesta Lei, o Boletim de Ocorrência da Brigada Municipal constitui instrumento dotado de fé pública, servindo como prova suficiente do ato infracional, sem prejuízo de outros meios de prova admitidos em direito.

**§ 3º** (Mantido o texto original)

**§ 4º** (Mantido o texto original)



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

**Art. 2º** Fica incluído o Art. 5º na Lei Municipal nº 4.021, de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 5º Esta Lei terá efeito retroativo, assegurando aos autuados com base na Lei nº 4.021, de 2024, o benefício da aplicação das novas disposições, especialmente no que se refere à redução e readequação das penalidades.

Parágrafo único. A retroatividade prevista no caput será aplicada a todos os processos administrativos sancionadores em curso e aos que ainda não tiverem sido objeto de decisão administrativa final irrecorrível, devendo a autoridade competente proceder à revisão das penalidades aplicadas, se mais benéficas."

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões, 03 de novembro de 2025.**

FABIO AUGUSTO DA Assinado de forma  
FONSECA:01515048 digital por FABIO  
659 AUGUSTO DA  
FONSECA:01515048659

**Fabinho Fonseca**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei tem por objetivo principal promover a adequação e a razoabilidade das penalidades impostas pela Lei Municipal nº 4.021/2024, que trata do combate à poluição ambiental e controle de queimadas e incêndios.

As alterações propostas no Art. 3º visam aprimorar a graduação das sanções, adotando um critério mais pedagógico e menos oneroso na primeira infração, substituindo a multa imediata pela notificação, e reservando a aplicação da sanção pecuniária para os casos de reincidência. Além disso, a readequação dos valores das multas para 1 UPFI (Pessoa Física) e 3 UPFI (Pessoa Jurídica) e a nova regra de cálculo para reincidência (dobro da multa anterior a partir da segunda reincidência) tornam o sistema sancionatório mais justo e proporcional à gravidade da conduta.

A supressão sugerida no § 2º do Art. 3º visa simplificar o processo de constatação da infração, reconhecendo a fé pública inerente ao Boletim de Ocorrência lavrado pela Brigada Municipal, o que confere maior celeridade e segurança jurídica à fiscalização. Por fim, a inclusão do Art. 5º-A atende ao princípio da retroatividade da lei mais benéfica, amplamente reconhecido no Direito Administrativo Sancionador, por analogia ao Direito Penal. Esta medida garante a isonomia e a justiça, permitindo que os cidadãos e empresas autuados com base na redação anterior da lei sejam beneficiados pelas novas disposições, especialmente aquelas que reduzem ou readequam as penalidades.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Emenda à Lei.

**Sala de Sessões, 03 de novembro de 2025.**

FABIO AUGUSTO DA ASSINADO DE FORMA  
FONSECA:01515048 DIGITAL POR FABIO  
659 AUGUSTO DA  
FONSECA:01515048659

**Fabinho Fonseca**

**Vereador**